



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2025

Homologada pela Portaria SEE nº 4096, de 10/06/2025, publicada no DOE de 12/09/2025, página 15

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão da Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 12 e 14, I, de seu Regimento, e tendo em vista a aprovação pelo Plenário deste Conselho:

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, como órgão coordenador do Sistema de Educação do Estado, pode e deve promover meios de estimular aqueles que tenham contribuído, de maneira expressiva, com ações na área de Educação;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, desde 1997, outorga a Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire a entidades e a pessoas naturais com revelado e reconhecido mérito educacional, em consonância com o trabalho, com as reflexões e com a obra desse grande educador, Patrono da Educação Brasileira;

CONSIDERANDO que a criação da honraria em homenagem a Paulo Freire permite perpetuar seu legado e sua influência na educação, além de fomentar que suas ideias e contribuições sejam lembradas e valorizadas ao longo do tempo, inspirando futuras gerações de educadores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de sistematização e simplificação das normas regulamentadoras dos critérios e procedimentos para a concessão da referida honraria pelo Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire, instituída pela Resolução nº 2, de 25 de julho de 1997, será conferida a pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades que se tenham destacado no campo da Educação, da Cultura e/ou dos Direitos Humanos no Brasil.

Art. 2º A outorga da Medalha tem por finalidade distinguir pessoas naturais e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, pelo reconhecimento social do seu compromisso e das relevantes contribuições de sua atuação em favor da educação, da cultura e/ou dos direitos humanos, em consonância com os ideais do educador Paulo Reglus Neves Freire.

§ 1º Poderão ser indicadas pessoas físicas, jurídicas e/ou instituições reconhecidas socialmente por sua atuação educativa, cultural e/ou em defesa dos direitos humanos, em conformidade com os propósitos do Patrono da Educação Brasileira.

§ 2º A outorga será feita uma única vez por agraciado, vedada nova indicação.

Art. 3º A Medalha será concedida bienalmente, em sessão solene do Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, preferencialmente no mês de setembro, em comemoração ao aniversário de nascimento do homenageado, sendo outorgada, por edição, a até 8 (oito) agraciados.

Art. 4º Cada conselheiro titular do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco poderá apresentar até 2 (duas) indicações por edição, devendo cada proposta estar acompanhada dos seguintes documentos relativos ao candidato indicado:

- I – justificativa escrita, redigida pelo conselheiro proponente;
- II – currículo resumido ou memorial;
- III – descrição da atuação do indicado no campo da educação, da cultura ou dos direitos humanos, conforme os critérios previstos no art. 2º.

Parágrafo único. As proposições dos indicados pelos Conselheiros titulares do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco deverão ser encaminhadas no prazo fixado e divulgado pela Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire à Presidência desta, acompanhadas da documentação referida no art. 4º.

Art. 5º A Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire deliberará, em reunião especialmente convocada para tanto, a respeito da admissibilidade das proposições recebidas, considerando o atendimento aos critérios definidos no art. 2º, assim como a documentação a que refere o art. 4º.

§1º A Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire poderá inadmitir candidatos propostos em caso de descumprimento das exigências do art. 4º desta resolução, ou por inadequação aos propósitos da concessão da medalha definidos no art. 2º.

§2º A inadmissão de candidatura deverá ser acompanhada de parecer que a justifique, aprovado por maioria dos membros da Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire.

Art. 6º Concluído o procedimento referido no artigo anterior, será encaminhada à Presidência do Conselho Estadual de Educação a lista com os nomes de todos os candidatos admitidos, assim como da documentação que acompanhar a indicação, para deliberação pelo Pleno.

Art. 7º Os agraciados com a Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire serão escolhidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, observando-se o que segue:

I – Recebida a lista e a documentação dos candidatos propostos e admitidos pela Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire, os conselheiros titulares presentes à reunião do Pleno do Conselho Estadual de Educação, designada para este fim, votarão em primeiro escrutínio em até 12 (doze) dos nomes constantes da lista;

II – Elaborada a lista com os nomes dos 12 (doze) candidatos mais bem votados no primeiro escrutínio, aquela será submetida a nova apreciação no Pleno do Conselho Estadual de Educação, em segundo escrutínio, podendo cada conselheiro titular votar em até 6 (seis) nomes, sendo considerados agraciados os 8 (oito) mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos, nas etapas mencionadas nos incisos I e II, será realizado novo escrutínio para preenchimento das últimas candidaturas dentre os nomes dos propostos empatados, sendo considerado(s) agraciado(s) o(s) mais votado(s) no escrutínio, sempre atendendo aos limites máximos referidos neste artigo.

Art. 8º A Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire será produzida com as seguintes especificações:

- I – diâmetro igual a 6 cm e espessura de 3 mm;
- II – confecção em liga metálica, dourada, com acabamento brilhante, liso e sem poros;
- III – gravação em alto relevo, com:
 - a) no verso: efígie de Paulo Reglus Neves Freire e, no semicírculo superior, a inscrição “Medalha de Mérito Educacional Professor Paulo Freire”;
 - b) no anverso: inscrição “Estado de Pernambuco”, o respectivo brasão, o nome e o logotipo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e o ano da outorga;
- IV – pendente para fita em cetim de 80 cm de comprimento por 1,5 cm de largura, na cor branca.

Art. 9º O diploma de outorga da Medalha conterá:

- I – a efígie do Professor Paulo Freire;
- II – o nome e o brasão do Estado de Pernambuco;
- III – o nome e o logotipo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE;
- IV – o cargo, a identificação e a assinatura do Presidente do CEE/PE;
- V – o nome do agraciado e sua assinatura;
- VI – a declaração de outorga da Medalha, com número e data do parecer aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
- VII – a inscrição: “Relevantes serviços prestados em favor da educação, da cultura e/ou dos direitos humanos”;
- VIII – local e data da cerimônia de outorga.

Art. 10. A Comissão do Mérito Educacional Professor Paulo Freire será composta por 7 (sete) conselheiros, incluído o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, nomeados por portaria deste, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho; os demais membros poderão ser substituídos por membros *ad hoc*, designados pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art. 11. Os nomes dos agraciados serão registrados em livro próprio e divulgados permanentemente no sítio eletrônico oficial do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Medalha correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Resoluções CEE/PE nº 01/2021 e nº 01/2023.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de maio de 2025.

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco